

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. JOSÉ AUGUSTO MAIA)

Modifica a redação da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, estabelecendo condições para o recebimento do FNSP pelos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece condições relativas ao acesso, pelos Municípios, aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Art. 2º O § 3º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14.02.01, com as alterações da Lei nº 10.746, de 10.10.03, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

§ 3º Terão acesso aos recursos do FNSP: (Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)

I - ...

II – o Município que mantenha guarda municipal, implante Conselho Municipal de Segurança e contribua com ações de policiamento comunitário, visando à obtenção dos resultados a que se refere o § 2º deste artigo, sob condição de que, em relação à guarda municipal, a mesma não exerça atividades policiais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro subsequente ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso aos recursos do FNSP e a integração das ações dos diferentes Entes interessam não apenas aos Municípios de um modo geral, como também à União e aos Estados e ao Distrito Federal, à medida que a prevenção e o combate à violência constituem cada vez mais uma política nacional prioritária, e o crime e a contravenção apresentam capilaridade crescente.

Neste sentido, é preciso habilitar um número cada vez maior de Municípios ao acesso aos recursos do FNSP, em condições de sua plena utilização. Deste modo, é razoável exigir dos interessados que criem suas guardas municipais e contribuam com ações de policiamento comunitário, sem que, no entanto, esses órgãos exerçam atividades policiais, que são de outra competência. Do mesmo modo, é essencial que se implantem os conselhos de segurança pública, por sua representatividade junto à população, e que têm atribuições fiscalizadoras peculiares.

Com isto, integram-se as ações municipais na esfera municipal e se tornam mais compatíveis com a conjugação de esforços e recursos que o conjunto da Administração Pública, com a participação da sociedade civil, deverá desenvolver daqui para a frente.

Com estas razões, espero o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de abril de 2011.

Deputado JOSÉ AUGUSTO MAIA